

2.5 - ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 5ª (quarta) Sessão Pública de Julgamento, às 13 horas e 30 minutos, pelo Sr. Presidente, e eu, Marcos José Lima, Secretário-Executivo Substituto, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Sr. Presidente e pelos Srs. Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro-RJ, 22 de dezembro de 1999

CLAIR IENITE GOBBO  
Presidente

EDIBALDO HOMOBOÑO SANTA BRÍGIDA  
Conselheiro titular representante da SUSEP

CARLOS EDUARDO FERRAZ VELOSO  
Conselheiro titular representante do IRB

HENRIQUE JORGE DUARTE BRANDÃO  
Conselheiro suplente representante da FENACOR

LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO  
Conselheiro titular representante da FENASEG

WAGNER NANNETTI DIAS  
Conselheiro titular representante da ANAPP

MARCOS JOSÉ LIMA  
Secretário Executivo  
Substituto

ATA DA 5ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO  
REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 1999

Ata da 5ª Sessão Pública de Julgamento, realizada em 22 de dezembro de 1999, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 14 de dezembro de 1999, Seção I, páginas 6, e divulgada na Internet, por meio do Correio Eletrônico [www.fazenda.gov.br](http://www.fazenda.gov.br) (CRSNSP), no dia 15 de dezembro de 1999

1 LOCAL E HORÁRIO - Rua Buenos Aires 256 - 4º andar - Centro do Rio de Janeiro, no Edifício Sede da Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, às 10 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão sob a Presidência do Conselheiro Presidente, Dr. Clair Ienite Gobbo, tendo como Secretário-Executivo Substituto, o Sr. Marcos José Lima e presente o Procurador representante da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Dr. Agostinho do Nascimento Netto

2.1 - QUORUM - Presentes os Conselheiros Drs. Clair Ienite Gobbo, Carlos Eduardo Ferraz Veloso, Luiz Tavares Pereira Filho, Wagner Nannetti Dias, Henrique Jorge Duarte Brandão, Conselheiro suplente em razão da ausência do Dr. Leoncio de Arruda, Conselheiro titular representante da FENACOR, que se justificou previamente, e a Dra. Célia Maria Brenha Rocha Serra, Conselheira suplente, por motivo da ausência previamente justificada do Conselheiro titular Dr. Edibaldo Homobono Santa Brígida, representante da SUSEP.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA - Foi lida e aprovada a Ata da 4ª (quarta) Sessão Pública, realizada em 25 de novembro de 1999

2.3 - DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

2.3.1 - SORTEIO - O Sr. Presidente distribuiu, mediante sorteio, os recursos, conforme a seguir:

2.3.2 - Para Relator e Revisor:

RECURSO Nº 0035 - Processo SUSEP nº 15414.002370/97-10 - 010-0085/97 - Recorrente: Rural Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Wagner Nannetti Dias, Revisor: Conselheiro Dr. Leoncio de Arruda.

RECURSO Nº 0039 - Processo SUSEP nº 15414.002335/97-19 - 010-0075/97 - Recorrente: Rural Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Wagner Nannetti Dias, Revisor: Conselheiro Dr. Leoncio de Arruda.

2.4 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram a seguinte solução.

RECURSO Nº 0004 - Processo SUSEP nº 004-0043/94 - Recorrente: FEO Administradora e Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Wagner Nannetti Dias, Revisor: Conselheiro Dr. Luiz Tavares Pereira Filho. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO Alteração Contratual. Divergência. Interpretação de norma legal. Questão de ordem. Incompetência deste Egrégio Conselho. Inexistência de aplicação de sanções por integrantes fiscalizadores do Sistema Nacional de Seguros Privados. Não conhecimento. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0031/99. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, pelo retorno dos autos ao Órgão de origem, por não ser do competência deste Colegiado a análise do pleito.

RECURSO Nº 0007 - Processo SUSEP nº 15414.001847/97-87 - 008-0207/97 - Recorrente: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Ferraz Veloso; Revisor: Conselheiro Dr. Leoncio de Arruda. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO Indenização por Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores - DPVAT. Negativa decorrente de pretensão desobrigação. Recurso conhecido e improvido. PENALIDADE: Multa pecuniária de R\$ 58.014,08. BASE LEGAL: Art. 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, alterada pela Lei nº 8.441, de 13 de julho de 1992. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0032/99: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão do Órgão de primeira instância, no sentido de aplicar à PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS a pena de multa pecuniária, por restarem caracterizadas as infrações descritas nos autos.

RECURSO Nº 0027 - Processo SUSEP nº 15414.000138/98-27 - 008-0116/98 - Recorrente: Caixageral S/A Seguradora, Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Clair Ienite Gobbo, Revisor: Conselheiro Dr. Wagner Nannetti Dias. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Artigo 9º, IV, c/c o Artigo 13, do Decreto nº 2.824, de 27 de outubro de 1998. Penalização. Recurso intempestivo. Reconhecimento da pretensão de punir da Autarquia Fiscalizadora. Recurso não conhecido. PENALIDADE: Multa pecuniária de R\$ 39,68. BASE LEGAL: Artigo 15 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0033/99: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantida a decisão do Órgão de primeira instância,

no sentido de aplicar, à CALXAGERAL S.A. SEGURADORA, a pena de multa pecuniária, por restarem caracterizadas as infrações descritas nos autos.

RECURSO Nº 0030 - Processo SUSEP nº 15414.001301/97-53 - 009-0039/97 - Recorrente: Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres Phenix de Porto Alegre; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Wagner Nannetti Dias; Revisor: Conselheiro Dr. Luiz Tavares Pereira Filho. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Sinistro de Invalidez Permanente por Doença - IPD. Recusa na quitação. Alegação de doença préexistente. Inconsistência. Procedência da denúncia. Recurso conhecido e improvido. PENALIDADE: Multa pecuniária de R\$ 14.503,52. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0034/99: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantida a decisão do Órgão de primeira instância, no sentido de aplicar, à CIA. DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES PHENIX DE PORTO ALEGRE a pena de multa pecuniária, por restarem caracterizadas as infrações descritas nos autos.

RECURSO Nº 0044 - Processo SUSEP nº 010-00171/93 - Recorrente: Sul América Cia. Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Clair Ienite Gobbo; Revisor: Conselheiro Dr. Luiz Tavares Pereira Filho. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Seguro de vida. Invalidez Permanente. Alegação de sinistro não coberto. Alegação de falta de legitimidade à SUSEP no ato de imposição de pena administrativa. Alegação de falta de atenção ao devido processo legal na determinação do quantum da pena. Afastamento de todo o conjunto de alegações em sede de defesa. Recurso conhecido e improvido. PENALIDADE: Multa pecuniária de R\$ 2.796,80. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0035/99: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantida a decisão do Órgão de primeira instância no sentido de aplicar à SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS a pena de multa pecuniária, por restarem caracterizadas as infrações descritas nos autos.

RECURSO Nº 0058 - Processo SUSEP nº 15414.001779/98-18 - Recorrente: BRASILSEG Seguradora do Brasil S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Leoncio de Arruda; Revisor: Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Ferraz Veloso. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Inconsistência, por ausência de informação, em demonstrativo obrigatório de operações. Não informação de despesas antecipadas. Alegação de mero erro material que se afasta. Recurso conhecido e improvido. PENALIDADE: Multa pecuniária de R\$ 2.417,25. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0036/99: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantida a decisão do Órgão de primeira instância, no sentido de aplicar, à BRASILSEG SEGURADORA DO BRASIL S.A. a pena de multa pecuniária, por restarem caracterizadas as infrações descritas nos autos.

RECURSO Nº 0064 - Processo SUSEP nº 15414.003232/97-11 - Recorrente: Montejus Previdência e Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Leoncio de Arruda, Revisor: Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Ferraz Veloso. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Prazo recursal decorrido *in albis*. Incorreção. Devolução à Autoridade Fiscalizadora para providência de sua alçada. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 0037/99: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, pelo retorno dos autos ao Órgão Fiscalizador, por não existir manifestação recursal a este Colegiado.

2.4.1 - OBSERVAÇÃO

2.4.1. - Foi retirado de pauta o recurso abaixo relacionado, para ser julgado na Sessão seguinte, por existirem recursos análogos ao mesmo.

RECURSO Nº 0026 - Processo SUSEP nº 15414.002333/97-85 - 010-0076/97 - Recorrente: Rural Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Ferraz Veloso; Revisor: Conselheiro Dr. Luiz Tavares Pereira Filho.

2.5 - ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 5ª (quarta) Sessão Pública de Julgamento, às 12 horas e 30 minutos, pelo Sr. Presidente, e eu, Marcos José Lima, Secretário-Executivo Substituto, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Sr. Presidente e pelos Srs. Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro-RJ, 27 de janeiro de 2000

CLAIR IENITE GOBBO  
Presidente

CÉLIA MARIA BRENHA ROCHA SERRA  
Conselheira suplente representante da SUSEP

CARLOS EDUARDO FERRAZ VELOSO  
Conselheiro titular representante do IRB

HENRIQUE JORGE DUARTE BRANDÃO  
Conselheiro suplente representante da FENACOR

LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO  
Conselheiro titular representante da FENASEG

WAGNER NANNETTI DIAS  
Conselheiro titular representante da ANAPP

MARCOS JOSÉ LIMA  
Secretário Executivo  
Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 3ª Sessão Pública de Julgamento, realizada em 27 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 1999, Seção I, página 20, no item 2.4 - JULGAMENTOS - no RECURSO Nº 0022 - Processo SUSEP nº 001-2422/96 - PENALIDADE onde se lê: Multa pecuniária de R\$ 54.977,92; leia-se, "Multa pecuniária de R\$ 58.014,08".